



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4474	47	<i>Andr</i>

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 10 / 12 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 10 / 12 / 2019

[Signature]
Presidente da CMV

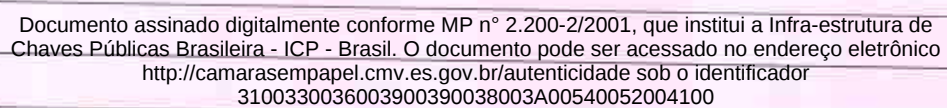
Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal

Em 10 / 12 / 2019

[Signature]
Diretor DEL



1000

[illegible]

Reunião:

124ª Sessão Ordinária

Data:

10/12/2019 - 15:27:15 às 15:27:48

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7474	48	And

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	15:27:33
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:27:21
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15 27 29
9	Max da Mata	PSDB	Sim	15.27 20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:27:26
24	Robson Brito	PTB	Sim	
28	Sandro Pimenta	PDI	Sim	15 27 22
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	15 27 31
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	15 27 22
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15 27 25

Totais da Votação:

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7474	49	

OF.PRE. AUT. Nº 473

Vitória, 11 de Dezembro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.253/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 131/2019**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7345751/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 18/12/2019 Hora 12 06
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 743/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. 7474/2019 - CMV/DEL







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2474	50	8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.253

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 131/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas públicas do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica garantido o fornecimento gratuito de absorventes menstruais nas escolas da rede municipal de ensino de Vitória.

Parágrafo Único. O direito de que trata o caput será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero visando prevenir a evasão escolar e aquisição de doenças.

Art. 2º. O Município de Vitória garantirá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos, que ficarão disponíveis nos banheiros das escolas da Rede Municipal de Ensino em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de Dezembro de 2019.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Adalberto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003600390038003A00540052004100





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7474	51	RS

SEGOV/008

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

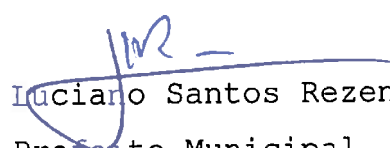
Nesta

Assunto: Sanção com Veto Parcial

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.613, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.253/2019, referente ao Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, à exceção do do Art. 2º que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único, I e III do Art. 80 e §2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

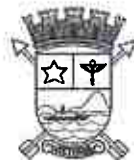
Processo: 7474/2019
Tipo: Sanção: 7/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/01/2020 13:29:22
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.613, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.253/2019, referente ao Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira

Ref.Proc.7345751/2019
vbs



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330036003900390038003A00540052004100

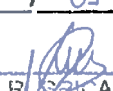




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.613

Processo	Folha	Rubrica
7474	52	15

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 13 / 01 / 2020
 RUBRICA

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas públicas do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o fornecimento gratuito de absorventes menstruais nas escolas da rede municipal de ensino de Vitória.

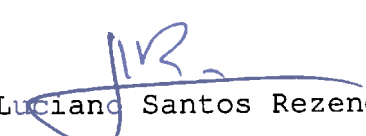
Parágrafo único. O direito de que trata o caput será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero visando prevenir a evasão escolar e aquisição de doenças.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de janeiro de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7474	59	15

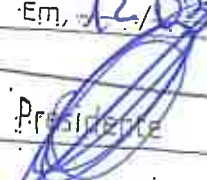
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.613
Em, 04/02/2020

Funcionário Nayra

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 05/02/2020


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 12/03/2020


Presidente



